



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 20 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1099

Professores da Faetec Mangaratiba iniciam aulas por videoconferência

Os professores da unidade de Faetec de Mangaratiba começaram nesta semana a realizar aulas através de videoconferência. O objetivo é reforçar o combate ao coronavírus, evitar aglomerações e cuidar dos estudantes, professores e colaboradores, resguardando, principalmente, a saúde das pessoas que compõem o grupo de risco da doença.

Cerca de 90 alunos estão sendo atendidos pelo novo formato de aula. O professor da unidade, Marcos Pettini, ressaltou que na atual situação é importante repassar o conteúdo, mas, manter as pessoas o máximo de tempo em suas casas.

Para atender os demais estudantes que, por motivos alheios às suas vontades, não podem acessar o sistema on line, a Faetec irá repor as aulas em horário alternativo após o período de quarentena. As aulas terão



duração de 10 a 15 minutos, incluindo introdução ao conteúdo, explicação geral, portal de dúvidas, exercícios de fixação e feedback.

O Secretário de Ciência e Tecnologia de Mangaratiba, Antônio Carlos Aniceto, destacou que o momento

é de pensar no próximo e proteger vidas. “É louvável essa posição dos professores da Faetec em usar as plataformas on-line para dar aulas. Isso garante o repasse do conteúdo didático, não prejudica os alunos e é uma maneira

de dar apoio aos estudantes neste momento delicado que o mundo passa”. As disciplinas, cujas aulas presenciais são indispensáveis, só retornarão após as decisões dos governantes e da invalidação dos decretos que suspenderam as aulas.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 1000 DE 12 DE MARÇO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 076/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, MARCOS JOSÉ BARBOSA, Médico Pediatra, Matrícula nº. 528, GFS -Classe I, NRV-VII a sua Companheira: ROBERTA CRUZ DE LOYOLA . Óbito ocorrido em 16/11/2019, com base nos Art. nº 95 Inc.I e Art. 96, Inc. II, ambos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c 40 § 7º, Inc. II da CF/88. Observando quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Compl. 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88, (redação dada pela EC 41/03) com data de validade a partir do requerimento, ou seja, 10 de fevereiro de 2020, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 5.637,87

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 1001 DE 12 DE MARÇO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso

de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 077/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, MARCOS JOSÉ BARBOSA, Médico Pediatra, Matrícula nº. 3038, GFS -Classe I, NRV-III a sua Companheira: ROBERTA CRUZ DE LOYOLA . Óbito ocorrido em 16/11/2019, com base nos Art. nº 95 Inc.I e Art. 96, Inc. II, ambos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c 40 § 7º, Inc. II da CF/88. Observando quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Compl. 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88, (redação dada pela EC 41/03) com data de validade a partir do requerimento, ou seja, 10 de fevereiro de 2020, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 3.208,95

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 12 de março de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Vitor de Carvalho Santos	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2020
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PROCESSO Nº 350/2020, PP- SRP: 008/2020.

OBJETO: Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de Jazida**, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas no **Item nº 1.3 deste Termo de Referência**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^o. **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**, Marcio Souza Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, União Estável, portador da Cédula de identidade sob o número 200776966-2 emitido pelo CREA/RJ, CPF/MF 980.113.407-00 doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Obras, Habitação e Urbanismo**, e, de outro lado, a empresa **ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.304/0001-80, Inscrição Estadual nº. 11.185.592, com sede a RUA PRIMEIRO DE MAIO GLEBA B, 3071- CHAPERÓ- ITAGUAÍ- RJ- CEP: 23.831-350, telefone 21-99278-9533, endereço eletrônico: engemoll@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor **OZIAS DA CONCEIÇÃO CARLOS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2012132381, emitido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.578.627-10, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 10.1 - Registro de preços, visando à Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de Jazida**, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

ITEM	CÓDIGO EMOP: 10/2019	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
Subtotal item 1						
1		MATERIAIS				
1.1	20.097.0001-0	Pedra britada nº 1, inclusive transporte, para região Metropolitana do Rio de Janeiro. FORNECIMENTO	M3	3.840,00	70,80	271.872,00
1.2	20.097.0002-0	Pedra britada nº 2, inclusive transporte, para região Metropolitana do Rio de Janeiro. FORNECIMENTO	M3	3.840,00	70,65	271.296,00
					Total	543.168,00
					BDI	16,32%
					TOTAL COM BDI	631.813,02

CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua conseqüente aceitação, conforme as diretrizes da Lei 8.666 de 1993.
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A administração designará um servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme determinado no art.67 da L.8.666/93, que também ficará responsável pelo atesto das Notas Fiscais sendo o outro atesto realizado por um dos servidores indicado de modo formal pelo Secretário da pasta, observado o disposto no item 7.1

3.2 – O fiscal fará o acompanhamento do recebimento dos materiais, registrando em planilha os quantitativos entregues e os respectivos saldos, elaborando relatório mensal com as justificativas necessárias.

3.3 – Além do acompanhamento dos materiais, em relação ao objeto do contrato, o fiscal ficará responsável pela interação e comunicações entre a Administração e a empresa contratada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

3.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as inconsistências encontradas, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O prazo de entrega dos materiais será de acordo com a necessidade do órgão, respeitando o que ficar estabelecido no contrato ou em cronograma de entregas pré-estabelecido, contados da data de assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, se esta estiver substituindo o instrumento de contrato.

4.2 - O prazo total do Contrato que venha a ser formalizado passará, a contar da data de sua formalização pela solicitação de fornecimento de material ou do recebimento da Nota de Empenho que o substitua, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições e desde que fique comprovado ser vantajoso para administração, observado o prazo limite constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Os pagamentos serão mensais e ocorrerão 30 dias após o adimplemento das obrigações e a entrada da documentação necessária à liquidação da despesa. Respeitando a ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

4.4 - Os locais de entrega dos materiais serão nas Sub-prefeituras e na Carpintaria conforme orientação quando da solicitação de fornecimento de material.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - A ATA DE REGISTRO DO PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário por item terá prazo de validade de **12 (doze) Meses**, incluídas eventuais prorrogações, como restou disposto no Art.12 do Dec.Federal nº 7.892 bem como, é

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 3 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DE QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

6.1- As quantidades efetivamente fornecidas conduzidos de parâmetro para as cobranças, autorizadas e apuradas pela fiscalização do contrato.

6.2- As cobranças devem guardar a periodicidade mensal, devendo ser totalizada a cada mês todos os materiais fornecidos, e não deve exceder, salvo justificativa da fiscalização do contrato;

6.3- A entrega dos materiais nas quantidades e especificações estabelecidas, e devidamente atestadas pela fiscalização nomeada, a empresa contratada deverá proceder a solicitação de pagamento de acordo com modelo de solicitação de pagamento da Prefeitura.

6.4- A solicitação de pagamento estará instruída com os documentos que estão relacionados no referido modelo de solicitação, sendo imprescindíveis: Despacho do Titular da Pasta, Solicitação de Pagamento do Interessado, Planilha de Medição, Resumo do Contrato de Medições e Pagamentos, Cronograma Físico-Financeiro, Nota Fiscal, Atesto, Empenho, Contrato com a **PMM**, Termos Aditivo/Re-Ratificação/Prorrogações, Etc, Planilhas de Medições, Designação do Fiscal, Autorização do Fornecimento, CND-FGTS, CND-INSS, CND-ISS - Quando a sede da empresa for do Município, Memória de Cálculo.

6.5- A empresa contratada deverá indicar um representante (formalmente indicado) para acompanhar a execução do contrato, além de disponibilizar os meios possíveis de comunicação à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os locais de entrega dos materiais serão nas Sub-prefeituras e na Carpintaria conforme orientação quando da solicitação de fornecimento de material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CABERÁ à CONTRATADA:

8.1- Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo, em estrita observância das especificações do termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2- Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, nos locais indicados no Termo de Referência no **item 4.4**.

8.3- Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

8.4- O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

8.6- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.7- Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.8- Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

8.9- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.10- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12- A CONTRATADA **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão com as sanções e penalidades previstas no contrato e/ou na legislação.

CABERÁ A CONTRATANTE

8.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.11- Efetuar o pagamento no prazo de até 30 dias do mês subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020**CLÁUSULA NONA – 11- DAS ADESÕES**

DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR
PREÇO POR ITEN.

9.1- Desde que devidamente justificada pelo órgão interessado, O PREGÃO PRESENCIAL, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2- Caberá a EMPRESA beneficiário do PREGÃO PRESENCIAL, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

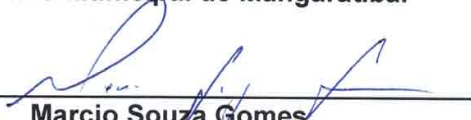
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



Marcio Souza Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO



SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

PELA EMPRESA:

ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.304/0001-80



OZIAS DA CONCEIÇÃO CARLOS
CPF/MF sob o nº. 053.578.627-10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 017/2020
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PROCESSO Nº 350/2020, PP- SRP: 008/2020.

OBJETO: Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de Jazida**, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas no **Item nº 1.3 deste Termo de Referência**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilmo. **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**, Marcio Souza Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, União Estável, portador da Cédula de identidade sob o número 200776966-2 emitido pelo CREA/RJ, CPF/MF 980.113.407-00 doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Obras, Habitação e Urbanismo**, e, de outro lado, a empresa **MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.953.0001-14, Inscrição Estadual nº. 79.065.158, com sede a Rua Visconde de Cairu, s-nº Lote 02 quadra 51, fundos, parte, Vila Ibirapitanga, Cidade de Itaguaí – RJ, telefone 21-2688-3858 cel. 96469-0231, endereço eletrônico: m.a.reparos@uol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Mailton Almeida Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.355.301-4, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 965.678.217-87, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 10.1 - Registro de preços, visando à Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de Jazida**, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, descritas **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

ITEM	CÓDIGO EMOP: 10/2019	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
Subtotal item 1						
1		MATERIAIS				
1.3	20.097.0004-0	BRITA CORRIDA, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO	M3	6.480,00	43,80	283.824,00
1.4	20.097.0005-0	PO-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO	M3	6.480,00	43,50	281.880,00
					Total	565.704,00
				BDI	16,32%	92.322,89
				TOTAL COM BDI		658.026,89

CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua conseqüente aceitação, conforme as diretrizes da Lei 8.666 de 1993.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A administração designará um servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme determinado no art.67 da L.8.666/93, que também ficará responsável pelo atesto das Notas Fiscais sendo o outro atesto realizado por um dos servidores indicado de modo formal pelo Secretário da pasta, observado o disposto no item 7.1

3.2 – O fiscal fará o acompanhamento do recebimento dos materiais, registrando em planilha os quantitativos entregues e os respectivos saldos, elaborando relatório mensal com as justificativas necessárias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

3.3 – Além do acompanhamento dos materiais, em relação ao objeto do contrato, o fiscal ficará responsável pela interação e comunicações entre a Administração e a empresa contratada.

3.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as inconsistências encontradas, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O prazo de entrega dos materiais será de acordo com a necessidade do órgão, respeitando o que ficar estabelecido no contrato ou em cronograma de entregas pré-estabelecido, contados da data de assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, se esta estiver substituindo o instrumento de contrato.

4.2 - O prazo total do Contrato que venha a ser formalizado passará, a contar da data de sua formalização pela solicitação de fornecimento de material ou do recebimento da Nota de Empenho que o substitua, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições e desde que fique comprovado ser vantajoso para administração, observado o prazo limite constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Os pagamentos serão mensais e ocorrerão 30 dias após o adimplemento das obrigações e a entrada da documentação necessária à liquidação da despesa. Respeitando a ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

4.4 - Os locais de entrega dos materiais serão nas Sub-prefeituras e na Carpintaria conforme orientação quando da solicitação de fornecimento de material.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

5.1 - A ATA DE REGISTRO DO PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário por item terá prazo de validade de **12 (doze) Meses**, incluídas eventuais prorrogações, como restou disposto no Art.12 do Dec.Federal nº 7.892 bem como, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DE QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

6.1- As quantidades efetivamente fornecidas conduzidos de parâmetro para as cobranças, autorizadas e apuradas pela fiscalização do contrato.

6.2- As cobranças devem guardar a periodicidade mensal, devendo ser totalizada a cada mês todos os materiais fornecidos, e não deve exceder, salvo justificativa da fiscalização do contrato;

6.3- A entrega dos materiais nas quantidades e especificações estabelecidas, e devidamente atestadas pela fiscalização nomeada, a empresa contratada deverá proceder a solicitação de pagamento de acordo com modelo de solicitação de pagamento da Prefeitura.

6.4- A solicitação de pagamento estará instruída com os documentos que estão relacionados no referido modelo de solicitação, sendo imprescindíveis: Despacho do Titular da Pasta, Solicitação de Pagamento do Interessado, Planilha de Medição, Resumo do Contrato de Medições e Pagamentos, Cronograma Físico-Financeiro, Nota Fiscal, Atesto, Empenho, Contrato com a **PMM**, Termos Aditivo/Re-Ratificação/Prorrogações, Etc, Planilhas de Medições, Designação do Fiscal, Autorização do Fornecimento, CND-FGTS, CND-INSS, CND-ISS - Quando a sede da empresa for do Município, Memória de Cálculo.

6.5- A empresa contratada deverá indicar um representante (formalmente indicado) para acompanhar a execução do contrato, além de disponibilizar os meios possíveis de comunicação à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os locais de entrega dos materiais serão nas Sub-prefeituras e na Carpintaria conforme orientação quando da solicitação de fornecimento de material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**CABERÁ à CONTRATADA:**

8.1- Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo, em estrita observância das especificações do termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2- Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, nos locais indicados no Termo de Referência no **item 4.4**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

8.3- Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

8.4- O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

8.6- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.7- Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.8- Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade. 

8.9- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.10- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12- A CONTRATADA **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão com as sanções e penalidades previstas no contrato e/ou na legislação.

CABERÁ A CONTRATANTE

8.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos. 



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

8.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.11- Efetuar o pagamento no prazo de até 30 dias do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – 11- DAS ADESÕES

DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR
PREÇO POR ITEN.

9.1- Desde que devidamente justificada pelo órgão interessado, O PREGÃO PRESENCIAL, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2- Caberá a EMPRESA beneficiário do PREGÃO PRESENCIAL, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 350/2020

Rubrica _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 008/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

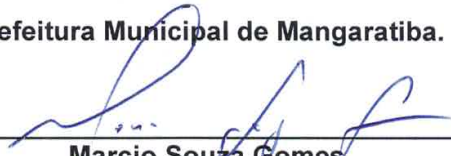
Processo nº 350/2020

Rubrica ____ Fls. ____

Pregão Presencial SRP 008/2020

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



Marcio Souza Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO



SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

PELA EMPRESA:

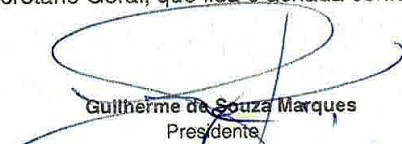
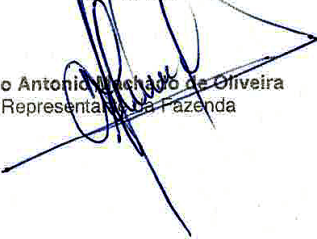
MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA-ME
inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.953/0001-14



Mailton Almeida Silva
CPF: 965.678.217-87

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO DE ORDINÁRIA – 10/03/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dez de março do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques** Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, presente a Conselheira-Suplente **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, tendo em vista o julgamento do **proc. 14568/18**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, ; ausente a conselheira **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 11/02/2020, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: **1) Continuação do Julgamento referente ao Auto de Infração nº 656, do recorrente Club Med do Brasil SA e 2) Assuntos Gerais**. Iniciando a sessão, o Presidente passou a palavra para ao Conselheiro Relator **Mário Lúcio Mata**, que novamente fez a leitura do seu relatório. E após debate pelos presentes, o Presidente colocar em votação a referido recurso, que por unanimidade foi acompanhado do parecer da Representação da Fazenda e em conformidade com o relatório da relatoria. Encerrado o julgamento o presidente informou que o Conselheiro **Mário Lúcio Mata** entregará o Acórdão referente a Sessão de Julgamento do Processo nº 14568/18, até o dia 21/03/2020. E nada mais havendo a ser tratado, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, do dia dez de março de dois mil e vinte, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim _____ **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Juraciara Souza Mendes da Silva
Conselheira
Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheira-Suplente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO DE ORDINÁRIA – 17/03/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dez minutos do dia dezessete de março do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques** Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, a conselheira **Virgínia da Silva Souza**, ausente o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, por motivos de saúde e o o o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 10/03/2020, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: **1)** Propositura da análise dos planos de ação propostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ, que trata sobre os procedimentos de controle a serem adotadas na fiscalização e tributação do ISS, ITBI e IPTU; e **2)** Assuntos Gerais. Iniciando a sessão, o Presidente passou a palavra para a Representação da Fazenda **Marco Antonio Machado de Oliveira**, que discorreu a respeito dos planos de ação propostos pelo TCE/RJ. Amplamente discutido e analisado, decidiu o Conselho de Contribuintes, em conformidade com as atribuições previstas regimentalmente, propor em plenário a redação de normas procedimentais a serem encaminhadas ao Secretário de Fazenda, de forma a atender a determinação do TCE/RJ, em se tratando da eficácia e eficiência no controle de tais procedimentos necessários. Passando ao segundo item da ordem do dia, o Presidente informou quanto a necessidade de ser deliberado a respeito do expediente do conselho de Contribuintes tendo em vista o momento pandêmico que se encontra o mundo, a partir das recomendações e terminação dados pelo Executivo nacional, e decretado pelo Prefeito Municipal, a respeito do Coronavírus. Dito isto o conselho, através de seus conselheiros decidiram por unanimidade, em suspender as sessão subsequentes, até a data de 29/03, bem como, também, a suspensão de todos os prazos referente ao Processo Administrativo Tributário, e contenciosos em andamento no Conselho de Contribuintes. E nada mais havendo a ser tratado, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezessete horas e trinta e dois minutos, do dia dezessete de março de dois mil e vinte, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Guilherme de Souza Marques,
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Juraciára Souza Mendes da Silva
Conselheira
Virgínia da Silva Souza
Conselheira
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Defesa Civil**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 066/2019, Processo Administrativo nº **11131/2019**, visando a **Contratação imediata de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção do sistema de alerta, alarme, antena de repetição e uma central de monitoramento, atendendo a NOTIFICAÇÃO nº 90/2016-1ª PJTC, emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ – NÚCLEO ANGRA DOS REIS, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em favor da empresa abaixo:**

- **RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE HIDROMETEOROLOGIA LTDA - CNPJ: 17.210.688/0001-37;**

Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

Mangaratiba, 19 de março de 2020.

Eduardo Barbosa Carvalho

Secretária Municipal de Defesa Civil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 008/2020, Processo Administrativo nº 350/2020, visando o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de Jazida, pelo período de 12 meses**, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
• ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 28.530.304/0001-80;	R\$: 631.813,02
• MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA ME- CNPJ: 06.888.953/0001-14;	R\$: 658.026,89

Perfazendo um valor total de **R\$: 1.289.839,90** (hum milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Mangaratiba, 19 de março de 2020.

Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

SubSecretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.198, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CENTROS COMERCIAIS E SIMILARES, QUIOSQUES, E A PROIBIÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS ENVOLVENDO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM EMBARCAÇÕES DE TURISMO, EMBARQUE, DESEMBARQUE, "TRANSFER" E PASSEIOS DENOMINADOS *CITY TOUR*, EVENTOS RELIGIOSOS, FUNCIONAMENTOS DE CLUBES E ACADEMIAS DE GINÁSTICAS BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRAIAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DE ACESSO ÀS ILHAS, RIOS E CACHOEIRAS DA REGIÃO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o § 2.º do Artigo 4.º do Decreto N.º 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado à restrição do funcionamento ao público de todos os bares, restaurantes, centros comerciais e similares e quiosques de alimentação.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 1.º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes;

§ 2.º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.

Art. 2.º Fica proibida as atividades turísticas envolvendo transporte de passageiros com embarcações de turismo, embarque, desembarque, *Transfere* passeios denominados *City Tour*, Eventos Religioso e o funcionamento de Clubes e Academias de Ginástica no Município de Mangaratiba, do dia 19 de março até o dia 15 de abril de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se que os templos religiosos suspendam suas atividades, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3.º Fica proibida a permanência nas Ilhas, Praias, Cachoeiras e Rios bem como nas praças públicas de Mangaratiba, do dia 19 de março até o dia 15 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 4.º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias de Mangaratiba, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 5.º Fica vedado o acesso de turistas a todas as ilhas que compreendem o Município de Mangaratiba, bem como a Ilha Grande.

§ 1.º O transporte marítimo de acesso as ilhas somente serão permitidas por pessoas que comprovem residência no local e de agentes públicos em trabalho.

§ 2.º O transporte de cargas, e medicamentos para subsistência da população das ilhas deverá ser efetuado pelo cais central de Mangaratiba.

Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública disciplinar a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, a discriminação das respectivas vias, a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas, bem como regular o controle de acesso as ilhas.

Art. 7.º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados no artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva e artigo 330 – crime de desobediência – ambos do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação municipal.

Art. 8.º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 9.º Fica revogado o Decreto N.º 4.191, de 16 de março de 2020.

Art. 10 Este decreto foi reeditado para atender ao recomendado no § 2.º do Artigo 4.º do Decreto N.º 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto de mesmo número publicado no DOM Suplementar 1098 de 19 de março de 2020.

Mangaratiba, 20 de março de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2020.

PROCESSO Nº 16480/2019, PP- SRP: 009/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes para utilização nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Pertencentes à Frota Oficial do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, descritas no Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 19 dias do mês de março de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, Marcio Souza Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, União Estável, portador da Cédula de identidade sob o número 200776966-2 emitido pelo CREA/RJ, CPF/MF 980.113.407-00 doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, e, de outro lado, a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, Inscrição Estadual nº. 81.293.279, com sede a Rua Correia Vasques, 250, 6º andar, Cidade Nova- RJ- Cep:20.211-140, telefone (21) 2354-2614/ 99853-4631, endereço eletrônico: flavio@br.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Flávio Tavares Siciliano, Brasileiro, Solteiro, Executivo de Vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7578983-4 emitido pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.013.417-49 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes para utilização nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Pertencentes à Frota Oficial do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, descritas **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
COMBUSTIVEIS							
1	Gasolina comum	250.000	LITROS	PETROBRÁS	R\$ 4,98	R\$ 1.245.000,00	0,99%
2	Diesel S 10	220.000	LITROS	PETROBRÁS	R\$ 3,75	R\$ 825.000,00	1,06%
ADITIVOS E OLEOS LUBRIFICANTES							
3	Arla-32, acondicionado em galão c/ 20 litros	450	Galão	LUBRAX	R\$ 62,00	R\$ 27.900,00	0,55%
4	Óleo Semi Sintético 10W 30 – 4 tempos (motocicleta) acondicionado em frasco c/ 1 litro	200	Frasco	LUBRAX	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00	4,97%
5	Óleo Semi Sintético 15W 40 (motor diesel) acondicionado em galão c/ 20 litros	80	Galão	LUBRAX	R\$ 270,00	R\$ 21.600,00	1,82%
6	Óleo Mineral 20 W 50 (motor de gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro	360	Frasco	LUBRAX	R\$ 12,30	R\$ 4.428,00	0,89%
7	Óleo 68 (hidráulico) acondicionado em galão c/ 20 litros	50	Galão	LUBRAX	R\$ 173,00	R\$ 8.650,00	0,18%
8	Óleo 30 (transmissão) acondicionado em frasco c/ 1 litro	400	Frasco	LUBRAX	R\$ 22,70	R\$ 9.080,00	0,31%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

9	Óleo 90 (caixa de marcha e torque) acondicionado em galão c/ 05 litros	80	Galão	LUBRAX	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00	0,75%
10	Óleo 140 (Diferencial) acondicionado em frasco c/ 1 litro	200	Frasco	LUBRAX	R\$ 27,70	R\$ 5.540,00	1,95%
11	Óleo Hidráulico ATF SAE 50, acondicionado em frasco c/ 1 litro	800	Frasco	LUBRAX	R\$ 27,70	R\$ 22.160,00	2,43%
12	Óleo Sintético SAE 5W 30 (motor gasolina), acondicionado em frasco c/ 1 litro	900	Frasco	LUBRAX	R\$ 22,50	R\$ 20.250,00	0,88%
13	Óleo Sintético SAE 5W 40 (motor gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro	960	Frasco	LUBRAX	R\$ 27,00	R\$ 25.920,00	0,44%
14	Óleo Sintético SAE 10W 40 (motor gasolina) acondicionado em frasco c/ 1 litro	400	Frasco	LUBRAX	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	0,99%
15	Graxa Lubrificante para Múltiplas Aplicações	360	KG	LUBRAX	R\$ 32,00	R\$ 11.520,00	1,14%
16	Fluido de Freio - Dot 5, acondicionado em Frascos c/ 500 ml	120	Frasco	LUBRAX	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00	2,11%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

17	Óleo Lubrificante 2 Tempos, acondicionado em frascos c/ 500 ml	800	Frasco	LUBRAX	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00	0,86%
18	Fluido para Radiadores, acondicionado em frasco c/ 1 Litro	480	Frasco	LUBRAX	R\$ 14,60	R\$ 7.008,00	0,34%
TOTAL						R\$ 2.276.716,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODECIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria Adjunta de Transporte será responsável pela fiscalização do contrato conforme decreto municipal nº 3293/14, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados);

4.2 - A fiscalização, o controle e aferição dos serviços constantes no instrumento contratual serão efetuados por servidor(es) a serem designado(s) pelo titular da pasta, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.

4.3 - Qualquer anomalia considerada como restrição, o Fiscal do Contrato, deverá notificar a CONTRATADA para que a mesma providencie a substituição do material, sob pena de multa se o não fizer;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

- 4.4 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais deverão ser aplicada as penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 4.5 - Os procedimentos de abastecimentos dos veículos, serão orientados através dos Procedimentos de Controle de Frota, abastecimento e manutenção de veículos, encaminhado pela Controladoria geral do Município através do Memorando nº 005/2015/AUD/CGM de 09/10/2015.
- 4.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**.

5.2 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo à todas às exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

5.3 - Para a base de cálculo do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente, deverá ser considerado o **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR**, apurado no Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a região do Município de Mangaratiba, apurado durante a última semana que anteceder o dia da realização do certame licitatório.

5.4 - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme **PREÇOS MÉDIOS MENSALIS AO CONSUMIDOR** dos combustíveis (gasolina e diesel S 10), no Município de Mangaratiba, divulgados pela ANP.

5.5 - O licitante deverá consignar, de forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.6 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o **PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba, referente ao mês anterior à emissão de cada **ORDEM DE FORNECIMENTO**, **DEDUZIDO DO DESCONTO** ofertado na proposta vencedora.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

5.7- O **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba é divulgado pela ANP por meio das tabelas constantes dos endereços eletrônicos:

11.6.1 - <http://www.anp.gov.br>

11.6.2 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp

11.6.3 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp

5.8 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste instrumento contratual, isentando à CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.9 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;

6.2 - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município.

6.3 - Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE

6.4 - Fornecer os materiais, objeto do instrumento contratual, conforme as necessidades da Secretaria Adjunta de Transportes.

6.5 - Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente documento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados..

6.7 - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado este termo de referência, edital e outros pertinentes ao instrumento contratual.

6.8 - A CONTRATADA exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.

6.9 - Promover, sem custos adicionais à CONTRATANTE, treinamento e capacitação periódica da equipe designada para a execução dos serviços, objetivando profissionais devidamente



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

capacitados e qualificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do instrumento contratual.

6.10 - Disponibilizar um canal de acesso (telefone, email e/ou outro sistema eletrônico) que possibilite a realização de pedidos dos produtos pelo CONTRATANTE.

6.11 - Disponibilizar técnicos para o atendimento dos chamados para solucionar problemas relativos aos equipamentos existentes que porventura venham a apresentar defeitos, devendo solucioná-los no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas. Durante o período de atendimento aos chamados não deverá haver interrupção no abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do Fiscal designado ou outra pessoa indicada pelo Gestor do Instrumento Contratual, verificando se o fornecimento está em conformidade com dos padrões estabelecidos, recusando-o quando o mesmo estiver em desacordo.
- 7.2 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- 7.3 - Notificar à CONTRATADA através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação;
- 7.5 - Efetuar, no prazo estipulado neste documento, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.
- 7.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.7 - Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores ou a vida útil dos veículos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

- 7.8 - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 7.9 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

- 8.1 - O prazo para a execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 8.2 - A forma de serviço será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade Gestora, devendo a empresa estar ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados.
- 8.3 - Os itens 2.1.2 deverão ser entregues na Av. Frei Afonso Jorge Braga, s/nº, qd. 18, Praia do Saco, Mangaratiba, onde o mesmo será recebido e aceito após sumária inspeção nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.4 - Os itens 2.1.1, serão entregues na Estrada São João Marcos, s/nº, Bairro Acampamento, Mangaratiba, RJ, onde o mesmo será recebido e aceito após sumária inspeção nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Para avaliação dos serviços executados serão realizadas requisições, via e-mail, pela Secretaria Adjunta de Transportes a empresa contratada;
- 6.2 - A empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do material solicitado;
- 6.3 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade competente até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega estipulado.
- 6.5 - A contratada deverá, então, enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união, do INSS, FGTS e CNDT, obrigatoriamente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

- 6.6 - Na entrega da material, juntamente com a NF, que será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato; em seguirá os trâmites legais para que seja providenciado o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.8 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.
- 6.9 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - A Administração Pública, através dos trâmites, instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações**, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Advertência;
- 11.2 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.3 - Atraso de 10 (dez) dias na execução, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;
- 11.4 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;
- 11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues;
- 11.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 9 de 12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

- 11.7 - Aplicadas as multas, à administração descontara do primeiro pagamento que fizer a contratada após a imposição;
- 11.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 12.1.1 - Pela Secretaria Municipal Adjunta de Transportes, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.
- 12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.
- 12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal Adjunta de Transportes e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Marcio Souza Gomes

Secretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Sidney Marcello Filho
Subsecretário Municipal de Transportes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº16480/2019

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 009/2020

PELA EMPRESA:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02

Flávio Tavares Siciliano
CPF/MF sob o nº. 924.013.417-49



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 009/2020, Processo Administrativo nº 16480/2019, visando o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes para utilização nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Pertencentes à Frota Oficial do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I**, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
• PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.- CNPJ: 34.274.233/0001-02;	R\$: 2.276.176,00

Perfazendo um valor total de R\$: 2.276.716,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil setecentos e dezesseis reais).

Mangaratiba, 19 de março de 2020.

Marcio Souza Gomes

Secretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Sidney Marcello Filho

Subsecretário Municipal de Transportes

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal